SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 40.386
DE 10 DE JUNHO DE 2019

Alterado pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023

Cria a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** Fica criada a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Sergipe – COETRAE/SE, vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho – SEIT, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo, observando o Programa Nacional do Trabalho Decente, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sem prejuízo da observância de outras disposições correlatas.~~

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Sergipe – COETRAE/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e o enfrentamento do trabalho escravo, observando o Programa Nacional do Trabalho Decente, o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sem prejuízo da observância de outras disposições correlatas. (Redação conferida pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023)

Art. 2º Compete à COETRAE/SE:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento dos princípios, diretrizes, políticas, planos, programas, projetos e ações relacionados à política migratória, de enfrentamento ao tráfico de pessoas e à erradicação do trabalho escravo no Estado de Sergipe, assim como contribuir para a efetividade das ações;

II - elaborar e atualizar o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, bem como acompanhar sua implantação e execução;

III - acompanhar os trabalhos legislativos relacionados com os temas sobre migração, tráfico de pessoas e trabalho escravo na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, bem como propor atos normativos necessários à implementação de ações no âmbito do Estado de Sergipe;

IV - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica, nesta temática, firmados entre o Estado de Sergipe e os organismos nacionais e internacionais, assim como com entidades não governamentais;

V - manter contato com setores de organismos internacionais, no âmbito do Sistema Interamericano e da Organização das Nações Unidas, que tenham atuação no enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - elaborar, propor e apoiar estudos e pesquisas e, ainda, incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo, ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e à política migratória;

VII - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais, assim como fomentar e acompanhar o processo de municipalização e regionalização da política migratória, de enfrentamento ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo;

VIII - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos e sociedade civil que atuam na promoção e garantia dos direitos migratórios, no enfrentamento ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo, estimulando a intersetorialidade do planejamento e da implementação dessas políticas;

IX - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

X - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

Art. 3º A COETRAE/SE será composta por 01 (um) representante, e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

~~I – da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho – SEIT;~~

I - da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM; (Redação conferida pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023)

II - da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC;

III - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS;

IV - da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC;

V - da Secretaria de Estado da Saúde – SES;

VI - da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;

VII - da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

VIII - por até 10 (dez) representantes de entidades não governamentais que possuam atividades relacionadas ao combate ao trabalho escravo, na forma do regimento interno.

~~**§ 1º** A COETRAE/SE será presidida pelo representante da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho – SEIT.~~

§ 1º A COTRAE/SE será presidida pelo representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM. (Redação conferida pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023)

§ 2º Integrarão, ainda, a COETRAE/SE, mediante aceitação de convite, 01 (um) membro titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

II - Universidade Federal de Sergipe;

III - Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

IV - Ministério Público do Trabalho da 20ª Região;

V - Defensoria Pública da União em Sergipe;

VI - Ministério Público Federal em Sergipe;

VII - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Sergipe;

DECRETO Nº 40.386
DE 10 DE JUNHO DE 2019

VIII - Superintendência da Polícia Federal em Sergipe;

IX - Polícia Rodoviária Federal em Sergipe.

~~**§ 3º** Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades previstas no § 2º deste artigo à Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho do Estado de Sergipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do convite a ser expedido pela SEIT, para posterior nomeação por ato do chefe do Poder Executivo Estadual.~~

§ 3º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstas no art. 3º, incisos I a VIII e §2º e encaminhados à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do convite a ser expedido por esse Órgão, para posterior nomeação por ato do chefe do Poder Executivo Estadual. (Redação conferida pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023)

~~**§ 4º** As entidades não-governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Portaria do Secretário de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho – SEIT, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, com posterior nomeação dos membros titulares e suplentes por ato do chefe do Poder Executivo Estadual.~~

§4º As entidades não-governamentais serão selecionadas em fórum próprio, a ser convocado por Portaria do Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, com posterior nomeação dos membros titulares e suplentes por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual. (Redação conferida pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023)

§ 5º Poderão ser convidados a integrar a COETRAE/SE ou a participar das reuniões, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

Art. 4º A participação dos membros na COETRAE/SE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Regimento Interno da COETRAE/SE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de

sua instalação.

~~**Art. 6º** Incumbirá à SEIT, a indicação de um servidor do quadro para a função de Secretário Executivo, além de viabilizar apoio para as atividades administrativas da COETRAE/SE.~~

Art. 6º Imcumbirá à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, a indicação de um servidor do quadro para a função de Secretário Executivo, além de viabilizar apoio para as atividades administrativas da COETRAE/SE. (Redação conferida pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023)

Parágrafo único. O Secretário Executivo não receberá gratificação e cumulará suas funções normais com aquelas específicas da COETRAE/SE, respeitando-se, em todo caso, sua jornada de trabalho e sua capacidade de cumprimento das atribuições de rotina.

Art. 7º A instalação da COETRAE/SE dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º As deliberações da COETRAE/SE serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de junho de 2019; 198° da Independência e131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Leda Lucia Couto de Vasconcelos
Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

CRIA 0106052019 JRNC.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.